

PARECER Nº 1083/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0054/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa denominar Estrada Velha do Jaraguá – Rocco Canteruccio o logradouro público atualmente denominado Estrada Velha do Jaraguá, no Distrito de Jaraguá.

Foi dada ciência ao Nobre Vereador de que a proposta era idêntica à do projeto de lei 0693/06, o qual já havia sido arquivado e, em resposta a isto (fls. 17), o Nobre Vereador consignou que sua proposta não fere o art. 212, inciso IV do Regimento Interno, por não tratar de matéria de igual teor na mesma legislatura, bem como, não ser idêntico ao projeto de lei 0693/06, pois acrescenta o nome de Rocco Canteruccio à Estrada Velha do Jaraguá, enquanto que o outro, já arquivado, propunha a alteração do nome de Estrada Velha do Jaraguá para Rocco Canteruccio.

Esta Comissão, contudo, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de novo ofício contendo um pedido de novas informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (35/40), o projeto pode prosseguir.

A propositura atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal acerca da denominação e da alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Embora se trate de logradouro inominado, consta da informação que o nome da Estrada Velha do Jaraguá constitui denominação consagrada tradicionalmente, razão pela qual sua manutenção na denominação proposta obedece ao art. 4º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Não foi constatada a existência de homonímia, bem como foi verificado que o Sr. Rocco Canteruccio está sendo devidamente homenageado, pois contribuiu, através de seu exercício profissional, para o desenvolvimento da região, sendo que o reconhecimento de seus méritos pela comunidade foi manifestado através de abaixo assinado.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo às fls. 39, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0054/10

Dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado, conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Estrada Velha do Jaraguá – Rocco Canteruccio, o logradouro público inominado conhecido como Estrada Velha do Jaraguá, localizado no Distrito de Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/09/2010.

Italo Cardoso – PT – Presidente

Netinho de Paula – Pcdob – Relator

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel – PR

José Police Neto - PSDB

Florianos Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM